

1. O que é o novo incentivo à normalização da atividade empresarial?

O novo incentivo à normalização da atividade empresarial (novo incentivo à normalização) consiste na atribuição de um apoio financeiro, a conceder pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP), aos empregadores abrangidos, no primeiro trimestre de 2021, pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (“lay-off simplificado”) ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho.

Tem como objetivo apoiar a manutenção do emprego e reduzir o risco de desemprego dos trabalhadores de entidades empregadoras afetadas pelos efeitos da pandemia da COVID -19, na fase do seu regresso à prestação normal de trabalho e de normalização da atividade empresarial, depois de terminada a aplicação dos referidos apoios da segurança social.

2. Quem pode aceder?

Os empregadores de natureza privada, incluindo as entidades empregadoras do sector social, que tenham beneficiado, no primeiro trimestre de 2021 de, pelo menos, uma das seguintes medidas:

- a) Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, na sua redação atual;
- b) Apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial, com redução temporária do período normal de trabalho, prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na redação atual.

Os empregadores devem ter a situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

Nota: Para efeitos de acesso ao novo incentivo à normalização, apenas são elegíveis os empregadores com sede em território continental, considerando-se equiparada a sede, a delegação ou sucursal de entidade estrangeira.

3. Quando podem as entidades aceder a este apoio?

Os empregadores só podem aceder ao novo incentivo à normalização depois de terminada a aplicação dos apoios concedidos pela segurança social que o precedem (apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade).

Nota: Os empregadores com mais do que um estabelecimento que pretendam aceder ao novo incentivo à normalização para todos os estabelecimentos e que terminem o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou o apoio à retoma progressiva em momentos diferentes para cada um deles, apenas podem beneficiar do novo incentivo à normalização após a cessação daqueles apoios relativamente a todos os trabalhadores.

4. Como se formaliza o pedido de apoio?

- A candidatura ao incentivo é apresentada através do iefponline (em <https://iefponline.iefp.pt/>).
Para o efeito, a sede da entidade deve estar devidamente registada nesse portal e validada pelo IEFP, sendo ainda necessário o registo, nesse portal, de um representante da entidade que irá apresentar a candidatura ao apoio.
Estes procedimentos devem ser efetuados o mais cedo possível antes da apresentação da candidatura.
- O novo incentivo à normalização só pode ser concedido uma vez por cada empregador.

5. Qual o valor do apoio financeiro e como se calcula?

O novo incentivo à normalização é concedido numa das seguintes modalidades:

- a) Apoio no **valor de duas vezes a retribuição mínima mensal garantida (RMMG)** (€1.330) por trabalhador abrangido pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou pelo apoio extraordinário à retoma progressiva da atividade, **pago de forma faseada ao longo de seis meses, quando requerido até 31 de maio de 2021;**

ou

- b) Apoio no **valor de uma RMMG** (€665) por trabalhador abrangido pelos apoios referidos na alínea anterior, **pago de uma só vez**, correspondente a um período de concessão de três meses, **quando requerido após 31 de maio de 2021 e até 31 de agosto de 2021.**

O cálculo do apoio é efetuado com base no número de trabalhadores da entidade empregadora no mês anterior ao mês da apresentação da candidatura ao novo incentivo à normalização, tendo como limite o número máximo de trabalhadores que beneficiaram dos apoios referidos na questão n.º 2, nos últimos 30 dias consecutivos da sua aplicação, e, desde que estes trabalhadores tenham sido abrangidos por esses apoios entre 01/01/2021 e 14/05/2021 por um período igual ou superior a 30 dias.

6. É necessário deslocar-me ao serviço de emprego/centro de emprego, para requerer o Incentivo?

As entidades não têm de se deslocar aos serviços do IEFP. A documentação necessária para solicitar o novo incentivo à normalização, bem como os procedimentos necessários para a formalização do pedido ao IEFP, estão disponíveis no site do IEFP, em www.iefp.pt/ e no portal iefponline.

7. Onde é apresentado o pedido de apoio e que documentação é necessária para o efeito?

O pedido do apoio é feito no portal iefponline, em <https://iefponline.iefp.pt/IEFP>, através do preenchimento do formulário de candidatura, no qual é anexado o requerimento (*), acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de não dívida ou autorização de consulta online da situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira (de preferência deve ser concedida autorização ao IEFP para a respetiva consulta *online*);
- b) Termo de aceitação, com indicação do IBAN (*).

A candidatura é obrigatoriamente apresentada para a sede da entidade, através do seu representante. Para o efeito, caso ainda não o tenha feito, deve proceder ao registo do representante e da entidade nesse portal utilizando as credenciais da Segurança Social Direta, sendo o registo da entidade validado pelo IEFP. Estes procedimentos devem ser efetuados o mais cedo possível antes da apresentação da candidatura.

Para mais informação acerca destes procedimentos poderá consultar o Guia de apresentação de candidaturas, disponível no portal do IEFP e no portal iefponline.

Nota:

- (*) As minutas necessárias para o efeito estão disponíveis no portal iefponline, na área de gestão da entidade, na opção Downloads.
- A apresentação da documentação deve ser efetuada em conjunto e de uma só vez.

8. Pode ser apresentada mais de uma candidatura?

Caso a entidade já tenha apresentado uma candidatura, se apresentar uma nova candidatura a anterior ficará “Inválida” se estiver no Estado “Submetido” (esta informação encontra-se disponível na área de gestão da entidade no iefponline, na opção Gestão de Candidaturas).

Se a candidatura anterior estiver no Estado “Verificado”, caso precise de substituir a documentação apresentada não necessita de apresentar nova candidatura. Para o efeito, deve anexar documentos à candidatura, na área de gestão da entidade no iefponline, na opção Gestão de Candidaturas. Para mais informação acerca destes procedimentos poderá consultar o Guia de apresentação de candidaturas, disponível no portal do IEFP e no portal iefponline.

9. As entidades com apenas 1 trabalhador podem candidatar-se?

Sim, podem, desde que reúnam as demais condições de acesso.

As entidades sem trabalhadores por conta de outrem não são elegíveis para apoio, ainda que tenham beneficiado anteriormente dos apoios referidos na questão 2.

10. Uma entidade com vários estabelecimentos apresenta uma única candidatura ou várias candidaturas?

Uma entidade empregadora apresenta uma única candidatura ao novo incentivo à normalização e apenas a uma das modalidades de apoio, integrando todos os estabelecimentos.

A entidade empregadora com vários estabelecimentos que pretenda aceder ao novo incentivo à normalização para todos eles e que termine o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho (“lay-off simplificado”) ou o apoio à retoma progressiva em momentos diferentes para cada um deles, apenas pode beneficiar novo incentivo após a cessação daqueles apoios relativamente a todos os trabalhadores.

11. Como autorizar a consulta da minha situação perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e a Segurança Social?

Procedimentos para autorização de consulta online de situação regularizada:

Autoridade Tributária e Aduaneira:

A autorização pela entidade ao IEFP, IP, para consulta on-line no site da Autoridade Tributária e Aduaneira é feita nos seguintes termos:

- Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha)
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.

Segurança Social:

- Após ter entrado no site da Segurança Social Direta <http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/>, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave);
- O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133; ou NIF do IEFP, IP 501442600 e, de seguida, Confirmar.

12. Qual o prazo de decisão?

O prazo de decisão sobre o pedido do apoio é de 15 dias úteis, a contar da data da sua apresentação. Este prazo fica suspenso quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais, bem como com a realização da audiência de interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

13. Quais os prazos de pagamento do apoio?

O pagamento do novo incentivo à normalização é efetuado da seguinte forma:

- No caso da **modalidade de apoio no valor de duas RMMG**, o pagamento é efetuado em duas prestações de igual valor, nos seguintes termos:
 - a) A 1.ª prestação é paga no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - b) A 2.ª prestação é paga no prazo de 6 meses a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura, mediante a verificação do cumprimento dos deveres previstos.
- No caso da **modalidade de apoio no valor de uma RMMG**, o pagamento é efetuado **de uma só vez**, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de comunicação da aprovação da candidatura, mediante a comprovação da situação contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira.

14. Quais os apoios complementares que estão previstos?

Acresce à modalidade de apoio no valor de **duas RMMG** o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a Segurança Social a cargo da entidade empregadora, com referência aos trabalhadores abrangidos pelo apoio do IEFP, durante os primeiros dois meses de concessão do novo incentivo à normalização, a contar do mês seguinte à data do pagamento da primeira prestação do apoio.

Nota: Este apoio complementar é da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, IP, pelo que informação adicional deverá ser obtida junto dos serviços da Segurança Social.

15. Quais as obrigações do empregador que beneficie do novo incentivo à normalização e qual a sua duração?

O empregador que beneficie do novo incentivo à normalização compromete-se a:

- a) Cumprir os deveres previstos no contrato de trabalho, na lei e em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável;
- b) Manter, comprovadamente, as situações contributiva e tributária regularizadas perante a segurança social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, durante o período de concessão (6 meses, no caso da modalidade de apoio de 2 RMMG, ou 3 meses, no caso da modalidade de apoio de 1 RMMG);
- c) Durante os 3 ou 6 meses de concessão do apoio (respetivamente para a modalidade de 1 RMMG ou de 2 RMMG), bem como nos 90 dias seguintes:
 - Não fazer cessar contratos de trabalho por despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho e despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - Manter o nível de emprego observado no mês anterior ao mês da apresentação da candidatura.

16. Qual o nível de emprego que deve ser mantido?

Os empregadores que beneficiem do novo incentivo à normalização estão sujeitos ao dever de manutenção do nível de emprego observado no mês civil anterior ao mês da apresentação do requerimento do pedido de apoio (número total de trabalhadores por conta de outrem existente nesse mês).

17. Qual a duração da obrigação de manutenção do nível de emprego?

Esta obrigação mantém-se durante o período de concessão do apoio (6 meses, no caso da modalidade de apoio de 2 RMMG, ou de 3 meses, no caso da modalidade de apoio de 1 RMMG) e nos 90 dias subsequentes.

Durante este período a entidade não pode diminuir o número de trabalhadores que corresponde ao nível fixado, salvo se a cessação de contratos ocorrer pelos seguintes motivos, a comprovar pelo empregador, sempre que solicitado pelo IEFP:

- a) Por caducidade de contratos, nos termos do artigo 343.º do Código do Trabalho;
- b) Na sequência de denúncia pelo trabalhador;
- c) Na sequência de despedimento com justa causa promovido pelo empregador.

Não relevam as situações em que a variação do nível de emprego decorra de transmissão de estabelecimento, de parte de estabelecimento, ou equivalente, quando concomitantemente haja garantia, legal ou convencional, da manutenção pelo adquirente dos contratos de trabalho abrangidos pela transmissão.

18. Os trabalhadores que saírem da entidade podem ser substituídos?

Os trabalhadores que saírem da empresa podem ser substituídos, para efeitos de cumprimento da manutenção do nível de emprego da entidade empregadora.

No entanto, se a saída do trabalhador for por motivo de despedimento proibido no âmbito desta medida existe sempre incumprimento com restituição total do apoio.

19. Qual o prazo para substituição dos trabalhadores que saírem da empresa?

Em caso de descida do nível de emprego, a entidade empregadora pode substituir os trabalhadores até final do mês seguinte àquele em que ocorre a descida (isto é, até final do segundo mês após aquele em que o trabalhador sai da entidade).

Por exemplo, uma saída de um trabalhador em julho (que origina a descida do nível de emprego em agosto), deve ser reposta até final de setembro

20. O que acontece se houver incumprimento?

O incumprimento por parte das entidades empregadoras, das obrigações relativas ao novo incentivo, determina a cessação do mesmo e a restituição dos montantes já recebidos.

A restituição será parcial em caso de incumprimento do dever de manutenção do nível de emprego, com perda do direito ao apoio respeitante ao número de postos de trabalho eliminados, salvo se existir reposição no mês seguinte àquele em que ocorra a descida do nível de emprego (ver questão 19).

A restituição será total em caso de incumprimento por:

- Falta de manutenção da situação contributiva e tributária regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Cessação de contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho, despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, ou início dos respetivos procedimentos;
- Declaração de ilicitude de despedimento por facto imputável ao trabalhador, salvo se este for reintegrado no mesmo estabelecimento da empresa, sem prejuízo da sua categoria e antiguidade, nos termos estabelecidos no artigo 389.º do Código do Trabalho;
- A desistência, anulação ou cessação da concessão por incumprimento do apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho ou do apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial;
- Cumulação indevida com o apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, com o apoio à retoma progressiva, com o apoio simplificado ou com as medidas de redução e suspensão (“lay-off”) previstas nos artigos 298.º e seguintes do Código do Trabalho;
- Prestação de falsas declarações no âmbito da concessão do apoio simplificado.

21. Quais são as possibilidades de cumulação do novo incentivo com outros apoios?

O novo incentivo é cumulável com outros apoios diretos ao emprego, nomeadamente, com os previstos nas medidas Contrato-Emprego, Incentivo ATIVAR.PT, CONVERTE+, Emprego Apoiado em Mercado Aberto e Prémio ao Emprego da medida Estágios Profissionais e da medida Estágios ATIVAR.PT.

Para verificar a possibilidade de cumulação com outras medidas ver questões seguintes.

22. O novo incentivo pode cumular com a medida “incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial”, prevista no decreto-Lei n.º 27-B/2020, de 19 de junho, na sua última redação em vigor?

Sim. O empregador que tenha beneficiado, ou esteja a beneficiar do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial pode aceder ao novo incentivo.

23. O novo incentivo pode cumular com a medida “apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho”, prevista no artigo 14.º-A do Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação?

Não. O novo incentivo à normalização e o apoio simplificado são medidas que se **excluem mutuamente**. Ou seja, o empregador que acede ao novo incentivo à normalização fica impedido de aceder ao apoio simplificado, e vice-versa.

24. O novo incentivo pode cumular simultaneamente com as medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298.º e seguintes do código do Trabalho (lay-off)?

Não. O empregador que esteja a beneficiar do novo incentivo não pode, ao mesmo tempo, beneficiar das medidas de redução e suspensão previstas nos artigos 298º e seguintes do Código do Trabalho (“lay-off”).

No entanto, uma vez findo o novo incentivo, o empregador poderá recorrer à aplicação destas medidas, não se aplicando o disposto no artigo 298.º-A do Código do Trabalho.

25. O empregador que beneficie do novo incentivo pode aceder ao “apoio à retoma progressiva”?

O empregador que beneficie do novo incentivo não pode beneficiar, simultânea ou sequencialmente, do apoio extraordinário à retoma progressiva, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho, na atual redação.

No entanto, e apenas na modalidade de 2 RMMG, o empregador pode apresentar desistência do novo incentivo, decorridos três meses completos após o pagamento da primeira prestação, para requerer subsequentemente o apoio à retoma progressiva. Nesta situação não há lugar a devolução do apoio recebido, no valor de 1 RMMG por trabalhador, perdendo o direito à segunda prestação. Mantém o direito à dispensa parcial de 50% do pagamento de contribuições para a segurança social a seu cargo, durante os primeiros dois meses do novo incentivo à normalização.